Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.WNB-5180/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/76548/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1178084 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ |
| **RESPONSÁVEL** | : | IREU NATAL BARROS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. WALDIR NEVES BARBOSA |
| **CONTRATADO (A)** | : | CIRÚRGICA MS LTDA. – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA-CONVITE Nº 013/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO-HOSPITALAR |
| **VALOR DO CONTRATO** | : | R$ 44.693,52 |

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre a formalização do Contrato Administrativo nº 097/2011, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e a empresa **Cirúrgica MS Ltda. - ME**, tendo por objeto a aquisição de material de consumo médico-hospitalar.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório, na modalidade Carta-Convite nº 013/2011, foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido aprovado por estar em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular nº 3-1706/2012, proferida nos autos TC/MS nº 55816/2011, conforme cópia acostada às f.43-44, destes autos.

Em análise conclusiva de f.45-46, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, verificou a regularidade e legalidade da formalização do contrato (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu parecer de f.48-49, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em comento.

É o relatório.

De uma análise detida dos autos em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à formalização contratual encontram-se de acordo com os preceitos no que concerne à legalidade e regularidade.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato nº 097/2011, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e a empresa **Cirúrgica MS Ltda. – ME.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 17 de agosto de 2012.

**Conselheiro Waldir Neves Barbosa**
**Relator**

**ESD**/nb